

Publishing - se, e Registro - de
Direito / Livro Livro
Direito a sua parte
Chefe de Gabinete

Lei nº 06/78

O Prefeito Municipal de Parau-
bas do Sul, Estado do Paraná,
por valor a todos e que a
Câmara Municipal aprovar e
deparar a seguinte lei:

Artº 1º fica o Chefe do Poder

Executivo Municipal autorizado a

instaurar nos impostos Municipais

que sucederam durante o exercício

de 1978, sobre as atividades do

Instituto Contama, inscrito no C.F.C.

M.F. Lei nº 76578137/0036/70, para

Aide este Município e cidade, mantida

para a Província Brasileira da Car-
regação da Juntas "Filhas de Corrida"

de São Vicente de Paulo, Matulândia

em Curitiba, este Estado, e reconhecida

como entidade de fins filantropicas,
e decretada a Utilidade Pública federal.

Artº 2º A Taxação de impostos
Municipais mencionados no artigo anterior
São: Predial e Territorial Urbana,
Imposto sobre Juntas de Abastecimento de
Água e demais impostos ou contribuições
Municipais.

Artº 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Baranjeiras do Sul, 21 de Março de 1978

Amândio
Amândio Ziguez Babinski
Prefeito Municipal

Publicue-se e Registre-se
Dinildo Alves Correa
Chefe de Gabinete

Lei nº 07/78

O Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte maquinário e veículos: 1 (uma) Pá carregadeira com capacidade de cerca de 1,50 m³, 2 (dois) Caminhões Coqueiros e 2 (duas) Camionetes (Pick-Up) Toyota;

É único a aquisição de que trata o artigo anterior da presente Lei, deverá ser mediante licitação de conformidade com o que percutua a Lei pertinente.

Artº 2º Os recursos atinentes dos equipamentos, serão aplicados -